



PREFEITURA DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2017 - “PATROCÍNIO”

PA.296/2017 INEX. 034/2017

PATROCINADORA

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, na pessoa do Secretário em exercício o Sr. **GUILHERME ITALO COSTA QUEIROZ** – Conforme Ato Administrativo 19.100 Publicação Doc. Edição 4018 De 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº. MG-11.089.306 expedida pelo SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 044.106.906-12, doravante denominado simplesmente **PATROCINADORA**;

PATROCINADO

CBW – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING, estabelecido a Rua Bom Pastor, nº. 106, Bairro Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20521-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.428.657/0001-05**, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO GAMA FILHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 09.993.262-6 expedida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 069.719.217-20, doravante denominada simplesmente **PATROCINADO**.

As partes supraidenticadas ajustam, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, na Inexigibilidade de Licitação nº 034/2017 além das obrigações assumidas, pela **PATROCINADO**, na sua Proposta firmada à fls. 10 dos autos do processo administrativo de contratação nº 030/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é o patrocínio pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO - “CBW – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING”** para realização dos eventos "Campeonato Brasileiro Infantil De Wrestling" e "desafio internacional de wrestling Brasil x Argentina", que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2017, nos termos da proposta da **PATROCINADO**.

1.1.1. A **PATROCINADORA** terá em contrapartida agregada a LOGOMARCA da PREFEITURA DE CONTAGEM:

1.1.1.1. Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem na divulgação nas redes sociais 95 x 42 pixels;

1.1.1.2 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no cartaz 2 cm x 0,7 cm;

1.1.1.3 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no convite eletrônico 95 x 42 pixels;

1.1.1.4 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no totem 10cm x 3,5 cm;

1.1.1.5 Exposição da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no painel de LED 2,7 mts x 0,7 mts;

1.1.1.6 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no painel backdrop premiação 30cm x 10 cm;

1.1.1.7 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem nas costas da camisa da equipe de trabalho 15 cm x 5 cm;

1.1.1.8 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no prisma de arena 1,4 mts x 0,5 mts;

1.1.1.9 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem no troféu 6 cm x 2 cm;

1.1.1.10 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem nas medalhas 6 cm x 2 cm;

1.1.1.11 Aplicação da marca da Prefeitura Municipal de Contagem nas fitas das medalhas 6 cm x 2 cm.

1.1.1.12 A proposta consiste ainda na promoção dos programas sociais “Lotação Esgotada” e “Clínicas nas Instituições de Ensino de Contagem” junto à população, principalmente crianças e adolescentes.



PREFEITURA DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. O objeto deste contrato decorre da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais documentos acostados ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1. A PATROCINADORA obriga-se a:

2.1.1. Fornecer a logomarca da PREFEITURA DE CONTAGEM para aplicação e divulgação por parte da PATROCINADO;

2.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

2.1.3. Fiscalizar o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1. A PATROCINADO obriga-se a:

3.1.1. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato;

3.1.2. Oferecer para a PATROCINADORA as contrapartidas consignadas neste contrato e na proposta;

3.1.3. Apresentar à PATROCINADORA, todo o material de divulgação informado na contrapartida para prévia autorização;

3.1.4. Enviar a PATROCINADORA, cópia de todo o material de divulgação, como forma de comprovação da contrapartida ajustada;

3.2. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADO.

3.3. É vedado ao PATROCINADO associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura deste Contrato, com término programado para 30 (trinta) de DEZEMBRO de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Em contrapartida a PATROCINADORA pagará ao PATROCINADO o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

5.2. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será em parcela única, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta-corrente abaixo indicada, de titularidade do PATROCINADO, por ordem bancária, após consulta da sua regular situação, no momento do pagamento a ser efetuado pela PATROCINADORA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao do processo, sob pena de não se efetuar o pagamento até a regularização.

6.2.1. Destinatário: CBW – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING

6.2.2. Banco: Caixa Econômica Federal

6.2.3. Agência nº: 0218

6.2.4. Operação nº 003

6.2.5. Conta-corrente nº: 2137-7

6.3. É de inteira responsabilidade da PATROCINADO o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor em dinheiro aqui contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa na execução do objeto deste Contrato, ocorrerá em 2017 a conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

1061.04.131.0066.2357 – 33.90.39 – 99 Fonte: 010000

CLÁUSULA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

8.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela **PATROCINADORA**, que terá poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

9.2. Fica estabelecido que o Secretário Adjunto Executivo de Comunicação da **PATROCINADORA**, será o Gestor/Fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, a **PATROCINADORA** aplicará as seguintes penalidades:

10.1.1. Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;

10.1.2. Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo da **PATROCINADORA**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (cinco) anos.

10.2. Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Por ato unilateral da **PATROCINADORA**, quando ocorrer:

11.1.1. A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da **PATROCINADORA**;

11.1.3. Dissolução do **PATROCINADO**;

11.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **PATROCINADO**;

11.1.5. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste contrato;

11.1.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a **PATROCINADORA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.7. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

11.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

11.3. A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **PATROCINADORA**.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

12.1. Fica estabelecido que a PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – Incumbirá à PATROCINADORA a publicação deste Contrato, por extrato, no diário Oficial de Contagem – DOC, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

CONTAGEM, 12 de DEZEMBRO 2017

GUILHERME ITALO COSTA QUEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA
PATROCINADOR

PEDRO GAMA FILHO
CBW – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING
PATROCINADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____